

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO DO SUL – UFMS
CURSO DE DIREITO - CPTL

BEATRIZ MARIA DA SILVA ROSSI

**O PAPEL DO DIREITO À MEMÓRIA E DA LITERATURA NA
PRESERVAÇÃO DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO: UMA
ANÁLISE A PARTIR DA OBRA MEMÓRIAS DO CÁRCERE DE
GRACILIANO RAMOS**

TRÊS LAGOAS, MS

2025

BEATRIZ MARIA DA SILVA ROSSI

**O PAPEL DO DIREITO À MEMÓRIA E DA LITERATURA NA
PRESERVAÇÃO DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO: UMA
ANÁLISE A PARTIR DA OBRA MEMÓRIAS DO CÁRCERE DE
GRACILIANO RAMOS**

Trabalho de Conclusão apresentado ao Curso de Graduação em Direito do Campus de Três Lagoas da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito, sob orientação da Prof.^a Dra. Silvia Araújo Dettmer.

TRÊS LAGOAS, MS

2025

BEATRIZ MARIA DA SILVA ROSSI

**O PAPEL DO DIREITO À MEMÓRIA E DA LITERATURA NA
PRESERVAÇÃO DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO: UMA
ANÁLISE A PARTIR DA OBRA MEMÓRIAS DO CÁRCERE DE
GRACILIANO RAMOS**

Este Trabalho de Conclusão de Curso foi avaliado e julgado aprovado em sua forma final, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito, perante Banca Examinadora constituída pelo Colegiado do Curso de Graduação em Direito do Campus de Três Lagoas da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, composta pelos seguintes membros:

Professora Doutora Silvia Araujo Dettmer

UFMS/CPTL – Orientadora

Professor Doutor Adailson da Silva Moreira

UFMS/CPTL – Membro

Professor Doutor Osvaldo Alves de Castro Filho

UFMS/CPTL – Membro

Três Lagoas – MS, 19 de novembro de 2025

Nossos ensaios, artigos e livros continuarão a ser escritos na expectativa de que eles possam ser comprometidos não apenas com a erudição historiográfica apropriada diante dos negacionistas, mas também com a disposição incessante de honrar nossos mortos – por genocídios ou pandemias – e impedir que eles se tornem fantasmas a nos assombrar. (VALIM; AVELAR; BEVERNAGE, 2021, p. 16)

RESUMO

O presente trabalho analisa o direito à memória e à verdade como fundamentos do Estado Democrático de Direito, tendo como eixo interpretativo a obra *Memórias do Cárcere*, de Graciliano Ramos. Busca-se compreender como a preservação da memória coletiva e o reconhecimento da verdade histórica contribuem para a consolidação da democracia e a efetivação dos direitos humanos no Brasil. A pesquisa parte da constatação de que o esquecimento institucional e o negacionismo histórico representam ameaças à democracia, tornando indispensável o fortalecimento da memória coletiva. a escolha do tema justifica-se pela necessidade de reflexão sobre o papel da literatura como instrumento de resistência e de preservação da verdade, especialmente diante de períodos de autoritarismo e censura. O trabalho adota a metodologia qualitativa e abordagem dedutiva, com base em revisão bibliográfica e documental, articulando a análise jurídica e literária. Conclui-se que o direito à memória e à verdade constitui um dever ético e jurídico do Estado e da sociedade, sendo a literatura um meio legítimo de preservar a verdade e fortalecer a democracia.

Palavras-chave: Direito. Democracia. Verdade. Memória. Literatura.

ABSTRACT

This work analyzes the right to memory and truth as foundations of the Democratic Rule of Law, using Graciliano Ramos's work, "Memories of Prison," as an interpretive framework. It seeks to understand how the preservation of collective memory and the recognition of historical truth contribute to the consolidation of democracy and the realization of human rights in Brazil. The research stems from the observation that institutional forgetting and historical denial represent threats to democracy, making the strengthening of collective memory indispensable. The choice of topic is justified by the need to reflect on the role of literature as an instrument of resistance and preservation of truth, especially in periods of authoritarianism and censorship. The work adopts a qualitative methodology and a deductive approach, based on bibliographic and documentary review, articulating legal and literary analysis. It concludes that the right to memory and truth constitutes an ethical and legal duty of the State and society, and that literature is a legitimate means of preserving truth and strengthening democracy.

Keywords: Law. Democracy. Truth. Memory. Literature.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	8
1. O AUTOR E A OBRA.....	9
1.1 BREVE ENREDO.....	10
2. ATAQUES À DEMOCRACIA E NEGACIONISMO.....	14
3. O DIREITO À VERDADE E À MEMÓRIA.....	17
3.1. A LITERATURA COMO INSTRUMENTO DE RESISTÊNCIA E PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA E DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO...	19
CONCLUSÃO.....	21
REFERÊNCIAS.....	24

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objetivo analisar o direito à memória e à verdade como fundamentos indispensáveis à consolidação do Estado Democrático de Direito. A reflexão proposta parte da compreensão de que a memória, enquanto valor jurídico, político e cultural, desempenha papel essencial na preservação da democracia e na construção da justiça histórica. Em um contexto marcado por recorrentes ataques às instituições e pela difusão de discursos negacionistas, revisitar o passado e compreender suas feridas torna-se um dever ético e jurídico de toda sociedade comprometida com os direitos humanos.

O tema central se desenvolve a partir da relação entre direito e literatura. A obra de Graciliano Ramos, escrita a partir de sua experiência como preso político durante a consolidação do Estado Novo, se torna um testemunho das práticas autoritárias e das violações de direitos ocorridos nesse período. Mais do que um relato pessoal, *Memórias do Cárcere* representa a resistência da escrita diante da repressão e do silêncio impostos pelo poder.

Ao narrar o cotidiano do cárcere, o autor registra as arbitrariedades do Estado e transforma sua experiência individual em um documento de memória coletiva e é nesse ponto que a literatura se aproxima do direito, pois ambos buscam a verdade, ainda que por caminhos distintos: o direito pela via da norma e justiça formal; a literatura pela via da linguagem e da experiência humana.

A análise parte do pressuposto de que o esquecimento e a negação das violações passadas fragilizam a democracia, enquanto o reconhecimento e a preservação da memória fortalecem as instituições e impedem a repetição de práticas autoritárias. Assim, estudar a obra de Graciliano Ramos sob uma perspectiva jurídica, significa compreender o papel da narrativa literária na reconstrução da verdade histórica e na defesa da dignidade humana.

O Brasil, marcado por períodos de autoritarismo e de transições políticas inacabadas, enfrenta ainda hoje as consequências da ausência de responsabilização e da fragilidade de suas políticas de memória. Ao relacionar literatura e direito, este trabalho propõe um diálogo interdisciplinar que permite compreender a memória não apenas como lembrança simbólica, mas como instrumento de justiça e de construção democrática. Além disso, o presente estudo busca contribuir para o fortalecimento do pensamento crítico, ao evidenciar a relevância das manifestações culturais como formas de resistência.

A pesquisa parte da análise teórica e constitucional do direito à memória e à verdade, relacionando-o às normas jurídicas, para então estabelecer um diálogo com a obra *Memórias do Cárcere*. A metodologia baseia-se em revisão bibliográfica e documental, envolvendo textos literários, doutrinas jurídicas, relatórios institucionais e estudos sobre direitos humanos e democracia.

O trabalho está estruturado em três capítulos. A primeira parte apresenta o autor e a obra, contextualizando seu período histórico e fazendo uma breve exposição dos acontecimentos do livro; a segunda parte discute os ataques contemporâneos à democracia e o negacionismo histórico, relacionando-os a necessidade de preservação da memória e à luta contra o esquecimento institucional; a terceira parte analisa o direito à verdade e a memória sob a ótica jurídica, destacando sua importância para a manutenção do Estado Democrático de Direito. Por fim, é feita uma análise sobre o papel da literatura como instrumento de resistência e preservação da memória, tomando *Memórias do Cárcere* como exemplo de obra que traduz a luta pela verdade e pela liberdade.

Desta forma, este estudo busca demonstrar que o direito à memória e à verdade não se limita a um campo simbólico ou cultural, mas constitui uma exigência jurídica e política para a preservação da democracia. A obra de Graciliano Ramos, ao transformar a experiência de repressão em narrativa, reafirma que lembrar é um ato de resistência e que a literatura pode, assim como o direito, ser uma ferramenta de preservação da dignidade e da justiça.

1. O AUTOR E A OBRA

Graciliano Ramos foi preso em 1936, durante o governo de Getúlio Vargas. Acusado injustamente de envolvimento com o Partido Comunista, foi detido em Maceió e transferido para o Rio de Janeiro, onde permaneceu encarcerado por quase um ano, sem processo formal.

O episódio ocorreu em meio à consolidação do Estado Novo (1937–1945), período autoritário caracterizado pela censura, perseguição política e supressão de liberdades civis. A prisão de Graciliano, sem provas ou julgamento, foi uma das muitas práticas arbitrárias do regime e tornou-se o núcleo da reflexão que mais tarde resultaria em *Memórias do Cárcere*.

Publicada postumamente em 1953, *Memórias do Cárcere* é o último e mais emblemático trabalho de Graciliano Ramos. O livro foi escrito entre 1946 e 1952, após anos

de silêncio e de amadurecimento da experiência da prisão. A obra foi publicada de forma incompleta por Graciliano Ramos que faleceu em 1953 sem escrever o último capítulo de sua obra.

1.1 BREVE ENREDO

Dividida em quatro partes, *Memórias do Cárcere* reconstrói os meses de prisão do autor desde sua detenção em Alagoas até a transferência para o presídio Frei Caneca, no Rio de Janeiro. Ao longo do relato, o leitor acompanha a rotina do cárcere, os interrogatórios, o convívio com presos políticos e comuns, e as sucessivas tentativas do autor de compreender a lógica absurda da repressão.

A primeira parte de *Memórias do Cárcere*, denominada “Viagens”, apresenta o início da experiência da prisão e o choque da perda da liberdade. Graciliano descreve o momento em que é retirado de casa sem explicações e levado sob custódia do governo Vargas. O autor deixa claro a todo momento sequer saber o motivo de estar sendo preso, inclusive, mesmo sendo avisado antecipadamente sobre sua prisão e recebendo a sugestão de fugir, Graciliano decide permanecer em sua casa aguardando o momento de ser levado e reflete: “Além disso, eu estava curioso de saber a arguição que armariam contra mim. [...] Com franqueza, desejei que na acusação houvesse algum fundamento” (Ramos, 1953, p. 20).

Após ser detido em Maceió, Graciliano é transferido para um quartel em Recife, onde permanece por alguns dias, na companhia de Capitão Mata, e momento em que decide começar a tomar notas sobre a sua prisão. Alguns dias depois, recebe a notícia de que será transferido:

“Capitão Mata consultou o jornal, estudou o movimento do porto e decidiu que viajaríamos para o sul. Insensatez. Tinham-nos jogado para o norte; de repente, sem razão concebível, atiravam-nos em sentido contrário. Corridas de automóvel, doze horas a rolar num trem, quinze dias de repouso forçado para ouvir as ameaças de um general. E meia-volta: andar para o sul, depois de ter andado para o norte. ausência de interrogatório, nenhum vestígio de processo. Por que se comportavam daquele jeito?” (RAMOS, 1953, p. 88)

Graciliano então embarca no porão do navio Manaus, onde passa a conviver com todos os tipos de pessoas, desde presos políticos a criminosos comuns, destacando algumas histórias de vida de seus companheiros. Os presos embarcados conviviam diariamente com a promiscuidade, com sujeira, com fedor e com o calor. Os homens dormiam em redes ou no chão, junto a restos de comida, vômito e urina.

“Afastei-me, marchando nos calcanhares, tentando evitar as coisas moles pisadas na véspera e percebendo claramente donde vinha o cheiro forte de amoníaco. Aquelas pessoas urinavam no chão, a um canto; o mijo corria, alagava tudo, arrastando cascas de frutas, vômitos, outras imundices. Com oscilações da infame arapuca, a onda suja não descansava; dificilmente se acharia um lugar enxuto. necessário arregaçar as calças e fazer malabarismos de toda a espécie para evitar a ressaca nojenta. Viajávamos no Manaus, um calhambeque muito vagabundo.” (RAMOS, 1953, p. 105)

Após alguns dias no porão do navio, Graciliano desembarca no Rio de Janeiro onde permanece pela maior parte do tempo. É neste momento que se inicia a segunda parte do livro, chamada de “Pavilhão dos Primários”.

No pavilhão dos Primários, Graciliano conhece diversas pessoas e faz novas amizades, mas o clima de pressão e incertezas é intenso. O dia de amanhã era uma incerteza. É neste momento em que passa a receber visitas de sua esposa Heloísa, visitas que ele considera “uma estupidez” pois pensava nas “complicações e aborrecimentos” que enfrentaria sua mulher em uma cidade que não conhecia. Graciliano também diz ser tolice receber cartas de seus amigos, entregues por sua esposa durante as visitas, pois tem medo que isso os afete, podendo até causar a prisão de quem tenta se comunicar com ele. Graciliano fala sobre conviver com o medo e com a incerteza de seus destinos:

“Rodolfo Ghioldi foi chamado à polícia. Essas ordens periódicas me causavam sobressalto e estranheza. À polícia estávamos entregues, exibiam-se a presença dela em tudo: na zebra dos faxinas, no uniforme dos guardas, nas manobras do capitão narilongo. O pleonasmo era de mau agouro, significava mudança para lugar pior, e vivíamos inquietos à espera dele. Rangia a chave na fechadura, abria-se a grade larga do vestíbulo - e ficávamos de orelha em pé, aguardando o aviso. Às vezes era apenas visita, ida a secretaria, correspondência, um presente. Mas o grito medonho nos abalava: — Polícia. Olhávamos pesarosos a vítima, imaginávamos compridos interrogatórios, indícios, provas, testemunhas, acareações, um pobre vivente a defender-se às cegas, buscando evitar ciladas imprevisíveis. Depoimentos longos partidos, recomendações, pedaços de confissão arrancados sob tortura. (RAMOS, 1953, p. 228)

Após meses de incerteza, Graciliano recebe a notícia de que, acompanhado por outros detentos, faria parte de um grupo para transferência. Após alguns dias no Pavilhão dos Militares, embarcam em um trem rumo à Colônia Correcional.

Aqui se inicia a terceira parte do livro, momento em que é narrado o ápice da degradação do ser humano. Graciliano narra o dia a dia dos encarcerados vivendo com a sujeira, com a fome, dor e, por fim, com a morte. Vivendo nessas condições, Graciliano acaba adoecendo. Em certo momento, fica muito abalado com a morte de um de seus companheiros

de viagem, do porão do navio Manaus, principalmente por se encontrar muito doente e imaginar que acabaria tendo o mesmo destino:

“Apesar de viver numa espécie de anestesia, abalei-me, senti a morte avizinhar-se de mim. As dores no pé da barriga cresceram, a tosse me deu a certeza de que os pulmões se decompunham. Iriam levar-me qualquer dia enrolado no lençol tinto, vermelho de hemoptises. Era coisa prevista, imaginada sempre, mas o jeito de fazer o enterro, a mudança de uma criatura humana em pacote jogado fora sem quebra da rotina, expôs-me com horrível clareza a insignificância das nossas vidas.” (RAMOS, 1953, p. 462)

Graciliano recebe a notícia de que, mais uma vez, será transferido. Dessa vez irá retornar ao Rio De Janeiro. Neste momento, o autor decide abandonar, pela segunda vez, suas anotações sobre o período do cárcere. Após uma longa viagem, Graciliano é levado para a Polícia Central do Rio, onde permanece por 24 horas, até ser transferido para a Casa de Correção, momento que dá início à última parte de seu livro.

Graciliano e outros presos que sobreviveram e deixaram a Colônia são levados para a Casa de Detenção, onde observam a desfiguração, eram fantasmas, cascas dos homens que foram um dia, diminuídos pela dor suportada. Aqui os presos começam a viver em melhores condições, com enfermaria disponível para os doentes e com melhor alimentação:

“Onze mil-réis por dia para a manutenção de um homem. Ouvi dizer. Na Colônia Correcional não gastamos a décima parte disso. E éramos novecentos. Bom negócio a nossa morte”. (RAMOS, 1953, p. 535).

Graciliano é tratado de suas doenças, volta a receber visitas de sua esposa, passa os seus dias conhecendo as histórias de seus companheiros e decide voltar a escrever, desta vez, nada relacionado ao cárcere. Esses cuidados visam passar a impressão de liberdade, mas Graciliano não se deixa iludir, e expõe isso enquanto conversa com um dos guardas:

“Era português, chamava-se Marques, tinha trinta anos de serviço. Levantava-se de quando em quando, trazia-me uma xícara de café. — Obrigado, seu Marques. Não se incomode. — Ora essa! Beba. Não me custa. Os senhores não são presos, são hóspedes. Janelas sem grades. Então? As grades são lá embaixo. Cá em cima não há grades. Hóspedes. E nós estamos aqui para servi-los. Esse disparate fez-me rir e afugentou a lembrança do hospital; — Hóspedes à força. Bonito. — Ah! Isso é outra coisa. Não sei da vida dos senhores lá fora. nem quero saber. Aqui são hóspedes.” (RAMOS, 1953, p. 534)

Após um período de falso sossego, os presos recebem uma visita de um juiz do Tribunal Especial. A intenção era realizar interrogatórios com os presos que possuíam

processo, mas as intimações eram ignoradas por todos. Após alguns dias de tentativa, “o juiz flexível cansou na espera inútil, desapareceu, foi substituído por outro, severo, de maus bofes, oficial do exército” (RAMOS, 1953, p. 605). Este não esperava, mandava que os intimados fossem levados à força, arrastados e humilhados, para cumprir com as ordens que recebiam.

Ao receber a visita de sua esposa, Graciliano recebe a notícia que seu amigo, José Lins, “o amigo insensato que me escrevia bilhetes em beiras de jornais, arriscando-se a entrar na cadeia sem motivo” (RAMOS, 1953, p. 620), junto com outras pessoas, com a intenção de libertá-lo do cárcere, enviaram uma procuração a fim de constituir um advogado para sua causa e, depois de muita resistência, acabou por aceitar e assinar a petição.

Por fim, Graciliano descreve como os dias foram passando de forma lenta, os companheiros enfrentando desânimo e tédio começam a brigar por qualquer “desavença miúda”. Graciliano não se envolve, diz não ter importância e que minutos depois, aqueles que estavam brigando, voltam a ser amigos e agem como se nada tivesse acontecido.

Este foi o último capítulo escrito por Graciliano Ramos, mas Ricardo Ramos, seu filho, em explicação final, revela que esta não era a intenção. Graciliano veio a falecer antes de finalizar sua obra, mas em conversa com seu filho, expôs qual final desejaria dar ao seu livro:

“— Que é que pretende com o último capítulo? Sensações da liberdade. A saída, uns restos de prisão a acompanhá-lo em ruas quase estranhas. — Eu conhecia o Rio de 1915...E procurava orientar-se através de reminiscências, sem examinar as placas. A caridade forte, o movimento grande o atordoavam. Entrou num café, e ao levantar-se arrastou os pés, como se ainda usasse tamancos. Havia perguntas que se repetiam e esperava respostas com impaciência, olhando a valise. A mulher traria dinheiro bastante para o táxi? Aonde iriam? Como poderia viver? — Um fim literário. (RAMOS, 1953. p. 638)

Memórias do Cárcere é, portanto, uma obra que dialoga diretamente com a noção contemporânea de “memória como direito”. Ela demonstra que, diante da violência do Estado, preservar o passado é garantir a verdade e, com ela, a possibilidade da democracia. Esta é a história de um homem que viu e sentiu o horror de perto, que a transformou em testemunho, para que as pessoas lembrassem e para que nunca se esquecessem.

2. ATAQUES À DEMOCRACIA E NEGACIONISMO

A democracia, enquanto regime político baseado no pluralismo, na liberdade e na proteção de direitos fundamentais, só se sustenta plenamente quando acompanhada do fortalecimento da memória coletiva. O Brasil, entretanto, tem enfrentado ataques que evidenciam a fragilidade das instituições democráticas e a permanência de práticas autoritárias. Atualmente, o regime democrático convive com discursos e práticas que buscam relativizar, negar ou justificar violações do passado autoritário.

Um exemplo recente foi o ataque à sede dos Três Poderes, em Brasília, no dia 8 de janeiro de 2023, que simbolizou uma tentativa de ruptura institucional e de contestação violenta do processo eleitoral. Ataques como esse demonstram a crescente necessidade de manutenção e valorização da democracia, pois revelam a “existência de uma intrincada rede de apoiadores e financiadores dispostos a patrocinar atentados golpistas” (MAIA, 2023, p. 7). Também revelam um padrão histórico: quando a memória sobre violações passadas é enfraquecida, abrem-se espaços para novas ameaças à ordem constitucional.

Nesse contexto, o negacionismo histórico assume papel central. Ao distorcer ou relativizar períodos de repressão, a cultura democrática é enfraquecida e fica comprometida a capacidade da sociedade de reconhecer e rejeitar retrocessos, “especialmente na nova geração, que não viveu as agruras das ditaduras” (Barroso, 2025, p. 345). Esse fenômeno não se limita a negação de fatos, mas envolve a disputa pelo significado do passado, conforme Valim, Avelar e Bevernage:

[...] o negacionismo histórico pode ser pensado como um mosaico de falas, práticas e representações mobilizadas com o objetivo de legitimar certas leituras dos nossos passados sensíveis – sobretudo de suas violências, seus extermínios e dominação mais vulneráveis. (Valim; Avelar; Bevernage; 2021, p.15).

No Brasil, esse processo se manifesta principalmente pela relativização da ditadura militar de 1964-1985 e da era Vargas, conhecida como Estado Novo de 1930-1945. Narrativas revisionistas difundidas em discursos políticos e redes sociais, tentam apresentar o período como uma fase de estabilidade e progresso, ocultando ou minimizando as práticas sistemáticas de repressão, censura, tortura e desaparecimentos forçados (Valim; et al, 2021). Essas narrativas enfraquecem as memórias e facilitam a ascensão de discursos autoritários que naturalizam práticas de violência política como aquelas descritas por Graciliano Ramos:

“Certamente outros iriam cair, as prisões se encheriam, a ditadura mal disfarçada que humilhava um congresso poltrão grimparia. Anos perdidos. E se a agressão facista continuasse lá fora, teríamos aqui medonhas injustiças e muita safadeza”. (RAMOS, 1953, p.57)

Atualmente, em um mundo globalizado e conectado, torna-se mais fácil difundir os discursos negacionistas. Esse tipo de discurso, além de discursos de ódio e *fake news*, foi potencializada pelo uso das redes sociais e aplicativos de mensagem. Conforme Barroso:

[...] o autoritarismo contemporâneo se vale, com frequência, das redes sociais, num mundo em que a circulação da informação já não tem o filtro do jornalismo profissional. Cria-se um ambiente no qual as pessoas já não divergem apenas quanto às suas opiniões, mas também quanto aos próprios fatos. Pós-verdade e fatos alternativos são palavras que ingressaram no vocabulário contemporâneo. [...] (Barroso, 2025, p.343)

Mas, também olhando para o passado, é possível que a maneira como foi realizado o “processo de transição democrática” no Brasil – de forma lenta e enfrentando dificuldades – tenha prejudicado a qualidade da democracia no país, tornando mais fácil que discursos negacionista e revisionistas se disseminam pela sociedade. Conforme Linhares, Silva e Cardoso (2025):

“A forma de transição assumida no Brasil não resultou na punição dos acusados de malfeitos contra os direitos humanos, nem na corrupção ou má gestão pública, permitindo a construção, pelos saudosos da ditadura, de uma versão “edificante” do regime militar, que, ao lado da política oficial de apagamento da memória da ditadura, constituir-se-ia em uma “memória imaginada”, construída, da ditadura como se fosse uma época de prosperidade e segurança pública para todos. Tais erros, ausências e apagamentos na transição brasileira teriam consequências permanentes para a qualidade da democracia no país.” (Linhares; Silva; Cardoso, 2025, p. 391).

Nesse sentido, a Comissão Nacional da Verdade, em seu relatório final, reforça essa percepção ao afirmar que, ao investigar as violações dos direitos humanos ocorridos durante a ditadura, persistiram por muito tempo após o fim desse período. Destaco:

“A CNV, ao examinar o cenário de graves violações de direitos humanos correspondente ao período por ela investigado, pôde constatar que ele persiste nos dias atuais. Embora não ocorra mais em um contexto de repressão política – como ocorreu na ditadura militar –, a prática de detenções ilegais e arbitrárias, tortura, execuções, desaparecimentos forçados e mesmo ocultação de cadáveres não é estranha à realidade brasileira contemporânea. [...] É entendimento da CNV que esse quadro resulta em grande parte do fato de que o cometimento de graves violações de direitos humanos verificado no passado não foi adequadamente denunciado, nem seus autores responsabilizados, criando-se as condições para sua perpetuação.” (Relatório CNV, 2014, p. 964)

Ao omitir ou distorcer a memória das ditaduras, cria-se uma lacuna de conhecimento histórico que compromete a capacidade crítica dos cidadãos em reconhecer retrocessos institucionais. Devemos entender que a democracia não é apenas um procedimento formal de escolha de governantes, mas um sistema de valores que depende da preservação da memória coletiva. O enfraquecimento dessa memória facilita a ascensão de discursos autoritários que naturalizam práticas de violência política.

Esse cenário evidencia a relevância de obras como *Memórias do Cárcere*, de Graciliano Ramos. Ao narrar sua prisão arbitrária durante o Estado Novo, o autor mostra como regimes autoritários criminalizam a divergência e buscam silenciar vozes dissidentes. Em um trecho do livro, afirma:

“[...] e vivíamos de fato numa ditadura sem freio. Esmorecida a resistência, dissolvidos os últimos comícios, mortos ou torturados operários e pequeno-burgueses comprometidos, escritores e jornalistas a desdizer-se, a gaguejar, todas as poltronas a inclinar-se para a direita, quase nada poderíamos fazer perdidos na multidão de carneiros”. (Ramos, 2023, p. 26).

Essa narrativa literária transforma-se em documento histórico e instrumento de resistência contra o esquecimento, funcionando como um contraponto ao negacionismo contemporâneo.

Do ponto de vista jurídico, negar ou minimizar violações de direitos humanos representa afronta ao direito à memória e à verdade, reconhecido implicitamente pela constituição de 1988. O art. 5º, XIV assegura o acesso à informação, e os arts. 215 e 216 determinam a proteção da cultura e da memória como patrimônio da nação. Além disso, a Corte Interamericana de Direitos Humanos, no caso *Gomes Lund vs. Brasil* (2010), declarou que:

“O Estado é responsável pela violação do direito à liberdade de pensamento e de expressão consagrado no artigo 13 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos [...], pela afetação do direito a buscar e receber informação, bem como do direito de conhecer a verdade sobre o ocorrido. Da mesma maneira o Estado é responsável pela violação dos direitos [...]”. (SENTENÇA CIDH, 2010)

Portanto, ao omitir ou distorcer a memória das ditaduras, cria-se uma lacuna de conhecimento histórico que compromete a capacidade crítica dos cidadãos em reconhecer retrocessos institucionais. Os ataques à democracia e o avanço do negacionismo histórico mostram que a defesa da memória não é apenas simbólica, mas um dever constitucional e

internacional. Somente por meio da preservação da verdade histórica é possível fortalecer as instituições democráticas e prevenir a repetição de práticas autoritárias.

3. O DIREITO À VERDADE E À MEMÓRIA

O direito à verdade e à memória é uma construção jurídica e política que decorre da necessidade de enfrentar as violações cometidas em períodos autoritários. Esses direitos ocupam posição fundamental no debate constitucional e democrático brasileiro. Embora não seja mencionado expressamente na Constituição Federal de 1988, ele pode ser identificado em diversos dispositivos que garantem sua proteção implícita.

Ele se revela em dispositivos como o artigo 1º, inciso III, que consagra a dignidade da pessoa humana; o artigo 1º, inciso V, que assegura o pluralismo político; o artigo 5º, inciso XIV, que garante o acesso à informação; e os artigos 215 e 216, que reconhecem a cultura e a memória como patrimônio nacional. Dessa forma, a proteção da memória coletiva e o acesso à verdade histórica configuram não apenas uma demanda social, mas também uma exigência jurídica.

Nesse sentido, Vagner Freitas afirma que “a preservação da memória [...] é também essencial para que todos aprendam com os erros do passado e lutem para impedir que sejam repetidos” (Freitas, 2015, p. 6). A afirmação evidencia que preservar a memória é uma forma de impedir a glorificação do autoritarismo e a repetição de práticas violentas no presente. Juliana Altmayer acrescenta que:

“A preservação da memória coletiva é de extrema relevância para a construção de uma sociedade livre e justa, para a constituição de sua identidade e para a formação da sua história. Ainda, está diretamente ligada ao direito à verdade, servindo como mecanismo de transparência perante a população. Dessa forma, restou evidenciado a necessidade de lembrar do passado como forma de prevenção de erros anteriormente cometidos, para que estes nunca mais se repitam.” (Altmayer, 2017, p. 23)

A importância desse direito também se expressa na perspectiva da justiça de transição. Maria Clara Ruas Coelho (2016) sustenta que: “a justiça de transição se assenta em quatro dimensões principais: a reparação das vítimas, a busca pela verdade, a reforma das instituições e a preservação da memória coletiva”. Ou seja, a memória, ao lado da verdade, é instrumento essencial para garantir justiça histórica e prevenir a repetição de crimes de

Estado. Nesse modelo, a preservação da memória é entendida como condição para a construção de uma democracia sólida e para a reconciliação social.

A Comissão Nacional da Verdade (CNV), criada pela Lei 12.528/2011, reafirmou essa concepção ao concluir que cabe ao Estado “garantir e promover o direito à verdade, das vítimas, de seus familiares e da sociedade, mediante esforços destinados à localização e identificação das pessoas desaparecidas, bem como à completa erradicação dessa prática” (Relatório CNV, 2014, p. 296). Essa constatação coloca a memória e a verdade como instrumentos jurídicos essenciais para a responsabilização do Estado e de seus agentes.

Além disso, a CNV destacou que tais práticas não surgiram apenas no regime militar, mas têm raízes mais profundas na história política do Brasil. O relatório, ao mencionar um período frágil da democracia (1946-1964), registra que “esses anos carregam, entretanto, o peso de uma polícia política gestada pelo Estado Novo – deformada pela crença de que os que detêm o poder tudo podem e por práticas violentas” (CNV, 2014, v. I, p. 86). Assim, a obra literária *Memórias do Cárcere*, de Graciliano Ramos, encontra eco neste diagnóstico ao revelar a violência política durante o Estado Novo, conectando literatura e história como instrumentos de resistência.

Outro ponto crítico ressaltado pela CNV é a interpretação da Lei de Anistia de 1979. O relatório observa que a interpretação conferida à Lei de Anistia de 1979 consolidou a impunidade dos agentes estatais responsáveis por graves violações de direitos humanos, criando um obstáculo à responsabilização judicial, concluindo que:

[...] a extensão da anistia a agentes públicos que deram causa a de tenções ilegais e arbitrárias, tortura, execuções, desaparecimentos forçados e ocultação de cadáveres é incompatível com o direito brasileiro e a ordem jurídica internacional, pois tais ilícitos, dadas a escala e a sistematicidade com que foram cometidos, constituem crimes contra a humanidade, imprescritíveis e não passíveis de anistia [...].” (Relatório CNV, 2014, p. 965).

Ao mesmo tempo, o relatório reconhece, nas primeiras páginas, em seus agradecimentos, a importância da sociedade civil na preservação da memória e na resistência ao autoritarismo:

“Ao longo de suas atividades, de maio de 2012 a dezembro de 2014, a Comissão Nacional da Verdade recebeu a colaboração de cidadãos e instituições que enviaram documentos, forneceram informações e organizaram audiências e outros eventos. [...] com especial menção a organizações de familiares de mortos e desaparecidos políticos; comissões

estaduais, municipais e setoriais da verdade; comitês populares de memória, verdade e justiça; sindicatos; entidades de direitos humanos; universidades; órgãos das administrações federal, estaduais e municipais de todo o país; instituições legislativas, judiciárias e do Ministério Público; arquivos públicos; Estados estrangeiros; organizações internacionais; imprensa” (relatório CNV, 2014, p. 7)

Essa pluralidade de vozes mostra que a memória não é apenas um trabalho de instituições, mas também de comunidades que se mobilizam contra o esquecimento.

No campo literário, a memória também ganha força como testemunho. Regina Zilberman (2022, p. 11) observa que “Memórias do Cárcere é, pois, um livro de denúncia e um testemunho relativo a um período da história brasileira sobre o qual, à época, e depois, não se podia falar”, destacando que a experiência relatada em *Memórias do Cárcere* vai além da biografia individual e se torna memória coletiva sobre o autoritarismo no Brasil. A literatura, portanto, cumpre papel paralelo ao direito ao manter viva a recordação das violações.

Conclui-se, portanto, que o direito à memória e à verdade é essencial para a integridade democrática do Brasil. Ele fortalece instituições, honra às vítimas, impede a impunidade e protege contra retrocessos autoritários. Ao mesmo tempo, dialoga com a literatura, mostrando que preservar a memória não é apenas uma questão de justiça simbólica, mas uma exigência constitucional, moral e social.

3.1. A LITERATURA COMO INSTRUMENTO DE RESISTÊNCIA E PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA E DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO.

A literatura tem desempenhado papel central na preservação da memória coletiva, especialmente em contextos de violência política e supressão das liberdades. Quando o discurso oficial silencia, a palavra literária se torna um espaço de resistência. No Brasil, a escrita de autores como Graciliano Ramos constitui um verdadeiro arquivo da experiência autoritária, no qual o testemunho se converte em denúncia e o ato de narrar torna-se uma forma de justiça simbólica. O próprio autor demonstra, em *Memórias do Cárcere*, saber o poder que a literatura pode ter contra as pessoas que buscam suprimir as liberdades:

“Chegávamos à cancela. E experimentei de chofre a necessidade imperiosa de expandir-me numa clara ameaça. A desarrazoada tentação era tão forte que naquele instante não me ocorreu nenhuma ideia de perigo. — Levo recordações excelentes, doutor. E hei de pagar um dia a hospitalidade que os

senhores me deram. — Pagar como? exclamou a personagem. — Contando lá fora o que existe na Ilha Grande. — Contando? — Sim, doutor, escrevendo. Ponho tudo isso no papel. O diretor suplente recuou, esbugalhou os olhos e inquiriu carrancudo: — O senhor é jornalista? — Não senhor. Faço livros. Vou fazer um sobre a Colônia Correcional. Duzentas páginas ou mais. Os senhores me deram assunto magnífico. Uma história curiosa, sem dúvida. O médico enterrou-me os olhos duros, o rosto cortante cheio de sombras. Deu-me as costas e saiu resmungando: — A culpa é desses cavalos que mandam para aqui gente que sabe escrever.” (RAMOS, 1953, p. 487)

Segundo Berttoni Cláudio Licarião (2018), a literatura atua como um arquivo alternativo da história, capaz de conservar vozes que os registros oficiais tentam apagar. Para o autor, “ao se demitir do silêncio institucional e provocar formas de sentir o trauma, a literatura continua a ser a “maldição da ditaduras” nas palavras de Alberto Manguel (2009, p.315), iluminando as zonas escuras da casa da memória” (LICARIÃO, 2018, p. 5). Essa perspectiva permite compreender *Memórias do Cárcere* não apenas como relato individual, mas como uma reconstrução da memória nacional.

Ao narrar sua experiência de prisão, o autor cria uma memória viva do encarceramento político e das estratégias de sobrevivência diante da violência institucional. Sua escrita, contida e precisa, resiste ao esquecimento: transforma dor em testemunho e memória em denúncia.

A literatura como forma de testemunho se inscreve na fronteira entre o literário e o jurídico, pois não apenas narra a violência, mas exige o reconhecimento público da verdade e o direito à reparação. Em *Memórias do Cárcere*, o escritor recusa a ficcionalização do sofrimento. Ele se apresenta como narrador testemunhal, ciente da importância de registrar o que o Estado tentou esconder, conforme o trecho:

“Também me afligiu a ideia de jogar no papel criaturas vivas, sem disfarces, com os nomes que têm no registro civil. Repugnava-me deformá-las, dar-lhes pseudônimo, fazer do livro uma espécie de romance” (RAMOS, 1953, p. 09)

Ao descrever a prisão arbitrária, a miséria dos cárceres e a brutalidade da repressão, o autor cumpre o mesmo papel que mais tarde caberia às Comissões da Verdade: tornar público o que foi silenciado e impedir que o esquecimento se torne política de Estado. Mas, ao contrário dos relatórios e documentos de Estado, a literatura preserva o sensível, registra emoções, os silêncios, os pequenos gestos de resistência que escapam às estatísticas.

Sua narrativa rompe com o discurso oficial do Estado Novo e revela o cotidiano da violência política. A literatura, assim, torna-se uma forma de contra-história, capaz de devolver humanidade às vítimas e consciência à sociedade. Ao transformar o sofrimento individual em testemunho coletivo, a obra contribui para a preservação da verdade.

Assim, a literatura brasileira de resistência — desde *Memórias do Cárcere* até as obras produzidas durante a ditadura militar — desempenha papel essencial no fortalecimento da democracia. Ela não apenas representa o sofrimento e a injustiça, mas reivindica o direito de lembrar. Conforme entendimento de Jhonatan Gonçalves:

“O estudo sociológico dos romances continua sendo relevante, pois estes podem ser interpretados como documentos de recordação das injustiças passadas. Sua potência narrativa remete à força da rememoração como elemento de resistência, auxiliando no combate contra a repetição da barbárie” (GONÇALVES, 2024, p. 03)

Desse modo, a obra de Graciliano Ramos deve ser compreendida como ato fundacional da memória política brasileira, um testemunho que antecede e inspira os esforços jurídicos posteriores de reparação e justiça. A literatura, quando comprometida com a verdade, torna-se uma forma de resistência e uma ferramenta indispensável na construção de uma sociedade democrática e consciente de sua própria história.

CONCLUSÃO

A análise desenvolvida ao longo deste trabalho permite afirmar que o direito à memória e à verdade constitui um dos fundamentos essenciais para a consolidação do Estado Democrático de Direito. A memória, entendida como elemento jurídico, político e cultural, não se limita à lembrança do passado, mas representa um compromisso ético com o reconhecimento das vítimas, à reparação das injustiças e a garantia de não repetição das violações de direitos humanos.

Ao examinar a obra *Memórias do Cárcere*, de Graciliano Ramos, foi possível identificar na literatura um meio de resistência e de preservação da verdade histórica. O livro, construído a partir da experiência real do autor durante o Estado Novo, ultrapassa a dimensão autobiográfica para se transformar em um testemunho político e moral. Em tempos de censura e repressão, a escrita de Graciliano atua como voz dissidente, denunciando o autoritarismo e revelando o sofrimento humano imposto pelo poder estatal.

O autor utiliza a narrativa como forma de enfrentamento ao esquecimento institucional, demonstrando que recordar é, ao mesmo tempo, um ato de resistência e de justiça. A memória, na obra, surge como antídoto contra o apagamento — tanto das experiências individuais quanto das coletivas —, funcionando como uma espécie de “arquivo ético” capaz de perpetuar as lições do passado e orientar a construção democrática do futuro.

A partir da perspectiva jurídica, observou-se que a Constituição Federal de 1988, ao consagrar os princípios da dignidade da pessoa humana, do pluralismo político e do acesso à informação, reconhece implicitamente o dever do Estado de preservar a memória e garantir o direito à verdade. Da mesma forma, o sistema interamericano de direitos humanos e documentos como o Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade reafirmam que o esquecimento e a impunidade são incompatíveis com o ideal democrático e com o respeito aos direitos fundamentais.

O estudo também evidenciou que a literatura desempenha papel complementar à atuação das instituições jurídicas. Quando o Estado silencia, a arte fala; quando os arquivos são destruídos, a narrativa literária preserva a lembrança. Assim, obras como *Memórias do Cárcere* cumprem uma função social que transcende a estética: elas mantêm viva a consciência histórica e estimulam a reflexão crítica sobre os mecanismos de opressão.

Além disso, observou-se que o negacionismo histórico e os ataques contemporâneos à democracia representam ameaças diretas ao direito à memória. A desinformação, a manipulação da história e o revisionismo político enfraquecem o tecido democrático e favorecem a repetição de práticas autoritárias. Nesse cenário, lembrar-se das violações do passado torna-se não apenas um direito, mas um dever coletivo.

Conclui-se, portanto, que a preservação da memória e da verdade não é uma escolha política eventual, mas uma exigência permanente de qualquer sociedade que aspire à democracia. O esquecimento, quando institucionalizado, representa a negação da justiça e o enfraquecimento da cidadania. Em contrapartida, a lembrança e o reconhecimento das vítimas reforçam os princípios de humanidade e de solidariedade sobre os quais o Estado de Direito deve se sustentar.

A obra de Graciliano Ramos, ao narrar o cárcere e o autoritarismo do Estado Novo, permanece atual porque revela as estruturas de opressão que ainda se repetem sob novas

formas. Sua literatura prova que a memória é uma forma de justiça e que o ato de recordar é, em si, um gesto político.

Portanto, o direito à memória e à verdade deve ser compreendido como um pilar jurídico, ético e cultural do Estado Democrático. Ele garante não apenas o reconhecimento das violações passadas, mas também a construção de uma sociedade mais justa, transparente e comprometida com o valor universal da dignidade humana.

REFERÊNCIAS

ALTMAYER, Juliana. *O direito ao esquecimento e o direito à memória coletiva*. Revista da Faculdade de Direito da UFRGS, Porto Alegre, n. 37, 2017.

BARROSO, Luís R. Curso de Direito Constitucional Contemporâneo - 13ª Edição 2025. 13. ed. Rio de Janeiro: SRV, 2025. E-book. ISBN 9788553626861. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788553626861/>. Acesso em: 15 set. 2025.

BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. Relatório / Comissão Nacional da Verdade. – recurso eletrônico. – Brasília: CNV, 2014. – (Relatório da Comissão Nacional da Verdade; v. I, II e III).

BERTTONI Cláudio Licarião. Eurídice Figueiredo - A literatura como arquivo da ditadura brasileira. Estudos de Literatura Brasileira Contemporânea, n. 53. 3 fev. 2018.

COELHO, Maria Clara Ruas. *O direito à memória como instrumento de reflexão crítica do passado e de criação de um novo futuro*. Brasília, 2016.

COSTA RICA. Corte Interamericana de Derechos Humanos. Sentença de 24 de Novembro de 2010. Caso Gomes Lund e Outros (“Guerrilha do Araguaia”) vs. Brasil. Roberto Figueiredo Caldas.

DIREITO à memória e à verdade / organizadores Marco Aurélio Santana e Vicente A. C. Rodrigues. - Rio de Janeiro : Arquivo Nacional ; São Paulo : Central Única dos Trabalhadores, 2015. (Arquivos e o direito à memória e à verdade. Comunicações do 3º Seminário Internacional o Mundo dos Trabalhadores e seus Arquivos, v. 4).

GONÇALVES, Jhonatan. “Os Intelectuais Escritores E a Representação Da Resistência à Ditadura Civil-Militar Nos Romances Brasileiros Produzidos Entre Os Anos de 1960-1970 .” Rev. Sociologias Plurais, vol. 10, no. 2, 2024, pp. 382–393. Accessed 5 Nov. 2025.

LINHARES, Maria Yedda L.; SILVA, Francisco Carlos Teixeira da; CARDOSO, Ciro Flamarion S.; A, et. História Geral do Brasil. 11. ed. Rio de Janeiro: GEN LTC, 2025. E-book. ISBN 9786561110099. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786561110099/>. Acesso em: 15 set. 2025.

MAIA, Tatyana de Amaral. Negacionismo histórico e emergência da extrema direita. *Varia História*, Belo Horizonte, v. 39, n. 81, jan./abr. 2023. Disponível em. Acesso em: 14 set. 2025.

PAULO, Eloésio. “Resenha “Memórias Do Cárcere”: “Incômodo Retrato Do Brasil de Vargas, Feito Ao Averso Por Graciliano Ramos”. UNIFAL-MG | Universidade Federal de Alfenas - Minas Gerais, 28 Oct. 2021, www.unifal-mg.edu.br/portal/2021/10/28/resenha-memorias-do-carcere-incomodo-retrato-do-brasil-de-vargas-feito-ao-avesso-por-graciliano-ramos-por-eloesio-paulo/.

RAMOS, Graciliano. *Memórias do cárcere*. 55ª ed. Rio de Janeiro: Record, 2023.

VALIM, P.; AVELAR, A. DE S.; BEVERNAGE, B. NEGACIONISMO: HISTÓRIA, HISTORIOGRAFIA E PERSPECTIVAS DE PESQUISA. Revista Brasileira de História, v. 42, n. 87, ago. 2021.

ZILBERMAN, Regina. O Brasil das ditaduras: Graciliano Ramos, em Memórias do cárcere. Nau Literária, 6 fev. 2023. DOI: 10.22456/1981-4526.127914.